



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 5.534, DE 2016**

Altera o art. 281 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para estabelecer o prazo de 5 (cinco) dias para interposição do recurso extraordinário eleitoral.

Art. 1º Esta Lei altera o art. 281 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para estabelecer o prazo de 5 (cinco) dias para interposição do recurso extraordinário eleitoral.

Art. 2º O art. 281 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 281.

.....

§ 4º O prazo para interposição do recurso extraordinário eleitoral é de 5 (cinco) dias.

§ 5º Aplicam-se ao recurso a que se refere o caput deste artigo, no que couber, o disposto nos arts. 278 e 279 desta Lei”. (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 12 da Lei nº 6.055, de 17 de junho de 1974.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente